



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 19/CEPE, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a Resolução nº 04/CEPE, de 24 de julho de 2019, que estabelece normas complementares para a outorga de grau dos cursos de graduação, prevista no art. 104 do Estatuto.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em sua 146ª Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de novembro de 2025, na forma do que dispõem os incisos V e VI do Art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e, considerando as competências previstas nos artigos 11, alínea “u”, e 25, alínea “s”, do Estatuto em vigor, e a Resolução nº 249/CONSUNI, de 10 de março de 1972,

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar a tramitação dos pedidos de colação de grau regular e extemporânea;

CONSIDERANDO os documentos e as análises constantes do Processo Sei nº 23067.000162/2025-35,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 04/CEPE, de 24 de julho de 2019, que passa a vigorar com a redação alterada pelos dispositivos normatizados constantes nesta resolução.

Art. 2º O Art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação, excluídos os incisos III e IV do §3º:

"Art. 1º

§ 2º A outorga de grau regular será concedida em solenidade organizada pelo Cerimonial do Gabinete do Reitor, conforme a Resolução nº 249/CONSUNI, de 10 de março de 1972, em data definida no Calendário Universitário (NR).

§ 3º Além do previsto no caput, são requisitos para a outorga de grau:

I - a regularização com o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes;

II - a quitação com a Biblioteca Universitária (NR).

§ 4º A verificação da integralização da carga horária total do curso e do cumprimento dos demais requisitos deste artigo são de atribuição da Coordenação de Curso. (NR)

§ 5º Para solicitar a outorga de grau, o estudante não poderá estar com a matrícula cancelada (NR)."

Art. 3º O Art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos incisos VII e VIII e parágrafo 1º, transformando-se ainda o parágrafo único em parágrafo 2º:

"Art. 2º

I - aprovação em concurso público ou seleção pública, incluindo contratação por empresa pública ou sociedade de economia mista, cujo cargo ou emprego exija o nível de graduação (NR);

II - aprovação em processo seletivo para ingresso em programa de pós-graduação stricto sensu ou lato sensu, incluindo as residências médicas ou multiprofissionais (NR);

III -

IV - aprovação em concurso público ou seleção pública, incluindo contratação por empresa pública ou sociedade de economia mista, em cuja prova de títulos a graduação seja considerada como pontuação (NR);

V -

VI -

VII - aprovação em curso de graduação em instituição de ensino superior pública (NR) e;

VIII - nomeação para ocupar cargo em comissão em instituição pública (NR).

§ 1º A outorga de grau extemporânea poderá ocorrer somente após o cumprimento da carga horária mínima prevista no Projeto Pedagógico do Curso (NR);

§ 2º A verificação do enquadramento do aluno nas hipóteses deste artigo é de atribuição da Pró-Reitoria de Graduação (NR)."

Art. 4º O Art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A Pró-Reitoria de Graduação poderá regulamentar os procedimentos relativos às outorgas de grau regular e extemporânea. (NR)"

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 14 de novembro de 2025.

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **CUSTODIO LUIS SILVA DE ALMEIDA, Reitor**, em 05/01/2026, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6098523** e o código CRC **41C0C118**.

Av. da Universidade, 2853 - 85 3366-7340
CEP 60020-181 - Fortaleza/CE - <http://ufc.br/>